

## EDITAL Nº 03/2021- CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021

*Informa decisões relativas aos pedidos de isenções das taxas de inscrições relativo ao Concurso Público nº 001/2021.*

O Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Irone Duarte**, no uso de suas atribuições legais, **torna público** as solicitações deferidas de isenção da taxa de inscrição relativa ao Concurso Público nº 01/2021 do Município de Petrolândia – SC, conforme segue:

1. O **Anexo I** contendo a lista das solicitações de isenção de taxa de inscrição **deferidas** por ordem alfabética dos nomes dos candidatos, em cada cargo.
2. O **Anexo II** contém a lista da solicitação de isenção de taxa de inscrição **deferida**.
3. Eventuais recursos as solicitações ora indeferidas, deverão ser apresentados entre os dias 09 a 10/11/2021, na forma do item 6 e subitens do Edital nº 01/2021.

Petrolândia – SC, 08 de novembro de 2021.

**IRONE DUARTE**  
Prefeito Municipal

**Áurea Hillesheim Longen**  
Presidente da Comissão do Concurso Público  
Decreto nº 122/2021

## ANEXO I

### Lista - INSCRIÇÕES COM ISENÇÃO DE TAXA DEFERIDAS (item 01 do presente edital)

<i>Nº INSC</i>	<i>CANDIDATO</i>	<i>Cargo</i>	<i>Isenção</i>	<i>Isento</i>
311	LUCIANA LUIZA LUCINI	<i>Professor de Educação Física</i>	<i>Doador de Medula Óssea</i>	<i>Sim</i>
372	NICELANI SERAFIM	<i>Professor de Ensino Fundamental 40h</i>	<i>Doador de Medula Óssea</i>	<i>Sim</i>
400	DIEGO BILK	<i>Tesoureiro</i>	<i>Doador de Medula Óssea</i>	<i>Sim</i>

## ANEXO II

### Lista - INSCRIÇÃO COM ISENÇÃO DE TAXA INDEFERIDA (item 02 do presente edital)

<i>Nº INSC</i>	<i>CANDIDATO</i>	<i>Cargo</i>	<i>Isenção</i>	<i>Isento</i>
326	LETÍCIA LIS BARSOTI	<i>Farmacêutico</i>	<i>Doador de Medula Óssea</i>	<i>Não</i>
<b>Motivo:</b>	<p><i>A candidata não comprova a doação de sangue de no mínimo 03 vezes no último ano, na forma da legislação e do item 2.5 do Edital nº 001/2021, vejamos:</i></p> <p><i>Art. 4º A comprovação da qualidade de doador deve ser efetuada mediante a apresentação e juntada de documento expedido pela entidade coletora quando da inscrição no concurso público.</i></p> <p><i>§ 1º O documento previsto por este artigo deverá discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações, não podendo ser inferior a 03 (três) vezes anuais.</i></p> <p><i>§ 2º A comprovação da hipótese prevista pelo parágrafo único do art. 1º, será efetuada mediante documento específico firmado por entidade coletora oficial ou credenciada, que deverá relacionar minuciosamente as atividades desenvolvidas pelo interessado, declarando que o mesmo enquadra-se como beneficiário desta Lei.</i></p> <p><b><i>Resta indeferido o pedido de isenção, devendo a taxa de inscrição ser paga para deferimento do processo de inscrição.</i></b></p>			